

**REGIMENTO  
FACULDADE VILLA-LOBOS DO CONE-LESTE  
PAULISTA  
FAVCOLESP**

**TÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º. A **FAVCOLESP** é uma instituição de ensino superior particular, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

§ 1º. A Instituição tem como limites territoriais de atuação a área do município onde está sediada.

§ 2º. A Instituição tem como Mantenedora o **Conservatório Musical Villa-Lobos - CMV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A **FAVCOLESP** é regida pela legislação do ensino superior, por este regimento e pelas disposições da administração superior da Instituição.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º. A educação superior será promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e solidária, por meio da promoção da formação digna, humanista, técnica-profissional e integral.

Art. 4º. A **FAVCOLESP** tem entre seus princípios fundamentais:

I – A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – O pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – A valorização dos profissionais do ensino;

V – A garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º. A **FAVCOLESP** tem como objetivos básicos:

I – O desenvolvimento do ensino superior de qualidade, a promoção da cultura e da pesquisa científica;

II – A formação de profissionais e especialistas de nível superior nas áreas dos seus cursos superiores, aptos à inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o pensamento reflexivo e a percepção da necessidade de uma educação continuada;

IV – A promoção de uma filosofia de ensino que se nutre dos princípios mais universais e atuais, em sintonia com a realidade cultural e produtiva nacional;

V – A promoção do espírito comunitário, da fraternidade e da igualdade entre os homens, sem distinções de origem, etnia, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação;

VI – O reforço de princípios éticos sadios, aptos a contribuir para o fortalecimento de uma sociedade livre, justa e solidária;

VII – Ênfase na preparação de cidadãos profissionalmente competentes que possam efetivamente contribuir para o desenvolvimento nacional;

VIII – Difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas geradas na Instituição para a população;

IX – Divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e a difusão do saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X – O incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, visando a promoção de novos conhecimentos, a criação de tecnologia inovadora, o florescimento de uma cultura ágil e adaptativa, desse modo contribuindo para um relacionamento produtivo e saudável do homem com seu ambiente.

## **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

## **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º. A organização administrativa e acadêmica será promovida por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º. São órgãos deliberativos:

I – Conselho Superior;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Colegiado de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria Acadêmica;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Coordenadoria de Curso;

V – Secretaria Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

#### **Seção I**

#### **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º. O Conselho Superior é o órgão máximo na organização administrativa e acadêmica, abrangendo as competências de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal. É formado por nove conselheiros, nos seguintes termos:

I – Diretor Geral, seu Presidente;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Dois conselheiros escolhidos pela Mantenedora;

V – Dois conselheiros, representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares em votação direta e secreta;

VI – Dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares em votação direta e secreta.

Parágrafo único. Os membros do inciso V exercerão mandato de um ano, sendo vedada mais de uma recondução sucessiva.

Art. 8º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

I – Exercer a competência superior da instituição, através de deliberações, edições de normas e análise de recursos em última instância;

II – Aprovar o Regimento Interno, suas alterações e emendas, que só poderão ser dar por maioria absoluta, submetendo-as à aprovação do Órgão Federal competente;

III – Aprovar o Plano do Ano Letivo;

IV – Deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais, submetendo-as à aprovação do Órgão Federal competente;

V – Deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de unidades acadêmicas e administrativas, após consulta à Mantenedora;

VI – Deliberar sobre a política de recursos humanos, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, após consulta à Mantenedora;

VII – Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – Decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a utilização de símbolos próprios para uso da Faculdade e de sua comunidade acadêmica e administrativa;

IX – Referendar os atos do Diretor Geral, quando previsto no Regimento.

Art. 10. A **FAVCOLESP** se relaciona com a Entidade Mantenedora por meio de sua Diretoria Geral.

§ 1º. A Mantenedora é responsável pela designação da Diretoria Geral, pela aprovação de sua estrutura organizacional e funcional descritas neste Regimento e pelo suprimento de recursos de manutenção da IES;

§ 2º A Mantenedora não interferirá em nenhuma decisão de mérito nas questões que envolvem os processos acadêmicos de realização das finalidades da IES conforme previsto nos artigos 95, 96 e 97 deste regimento;

§ 3º Fica assegurado à Mantenedora, além de outros poderes e atribuições expressamente previstos nos artigos 95, 96 e 97 deste regimento, o poder de vetar qualquer deliberação do Conselho Superior e dos demais órgãos administrativos e acadêmicos que resultem, direta ou indiretamente, em aumento de despesa.

Art. 11. As decisões do Conselho Superior, bem como de todos os demais órgãos administrativos e acadêmicos, serão tomadas, quando não previsto quorum diferenciado, por decisão da maioria absoluta

Parágrafo único. Entende-se por decisão da maioria absoluta a que represente metade mais um dos membros que compõem o órgão, não simplesmente a maioria dos presentes.

## **Seção II**

### **DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão deliberativo, normativo e consultivo, com competência para tratar das matérias de natureza acadêmica, é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, seu Presidente;

II – Diretor Acadêmico;

III – Coordenadores dos Cursos;

IV – Coordenador de Pós-Graduação e Extensão

V – Dois conselheiros, escolhidos pela Mantenedora;

VI – Cinco conselheiros, representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares em votação direta e secreta

VII – Um conselheiro, representante do corpo discente, escolhido por seus pares em votação direta e secreta.

§ 1º. Os membros dos incisos V, VI e VII exercerão mandato de um ano, sendo vedada mais de uma recondução sucessiva.

§ 2º. Quando a composição do órgão resultar em número par de membros, será nomeado mais um representante pela entidade Mantenedora.

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros, bem como pelo Conselho Superior.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II – Appreciar e emitir pareceres sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos seqüenciais;

III – Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cursos seqüenciais, em primeira instância;

IV – Aprovar o Calendário Escolar;

V – Fixar normas complementares às previstas no Regimento sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações e aproveitamento de estudos;

VI – Aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;

VII – Appreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – Aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalho de conclusão de cursos;

IX – Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral;

X – Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo das atividades acadêmicas;

XI – Autorizar acordos e convênios propostos pela Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Superior.

### **Seção III**

#### **DO COLIADO DE CURSO**

Art. 15. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, organiza-se para cada curso de graduação e é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Acadêmico;

II – Coordenador de Curso;

III – Professores que ministram disciplinas no Curso;

IV – Um representante do corpo discente, eleito por seus pares em votação direta e secreta.

§ 1º. O membro do inciso IV exercerá mandato de um ano, sendo vedada mais de uma recondução sucessiva.

§ 2º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Diretor Acadêmico e, em seu impedimento ou ausência, o Coordenador de Curso.

Art. 16. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros, bem como pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento, nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as normas regimentais;

II – A organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e/ou alteração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino, de avaliação e bibliografia;

III – Apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar em atividades de distintos cursos;

IV – Analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas, com vistas a pronunciamentos didático-pedagógico, acadêmico e administrativo;

V – Inteirar-se da concepção de processos e resultados de avaliação institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, de desempenho e de rendimento acadêmico dos alunos no curso;

VI – Analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

#### **Seção I**

## **DA DIRETORIA GERAL**

Art. 18. A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da Faculdade e é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º. O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro.

§ 2º. Em sua ausência e impedimento, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º. O Diretor Geral é nomeado pela Mantenedora, para mandato de dois anos, admitida a recondução para períodos sucessivos.

Art. 19. Os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro serão nomeados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

Art. 20. Compete ao Diretor Geral:

I – Representar a Faculdade interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;

II – Promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;

III – Conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos;

IV – Convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – Promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

VI – Decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, *ad referendum* do colegiado competente;

VII – Promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao Conselho Superior;

VIII – Dar posse aos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, aos Coordenadores de Curso, aos Coordenadores de Núcleos e aos Chefes de Setores;

IX - Autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;



X – Encaminhar ao Conselho Superior e à Mantenedora o relatório anual das atividades;

XI – Constituir comissões e grupos de trabalho, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;

XII – Firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científicos em cumprimento dos objetivos da Faculdade.

Art. 21. Integram a Diretoria Geral: a Diretoria Acadêmica, a Diretoria Administrativo-Financeira, a Coordenadoria de Curso e a Secretaria Geral.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA ACADEMICA**

Art. 22. A Faculdade terá uma Diretoria Acadêmica responsável pela articulação e avaliação dos planos pedagógicos, em conjunto com os professores.

Art. 23. Compete ao Diretor Acadêmico:

I – Assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;

II – Gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da Faculdade e dos cursos;

III – Estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científicas, didático-pedagógica e desportivas;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

## **Seção III**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA**

Art. 24. A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro nomeado pela Mantenedora.

§ 1º. A Diretoria Administrativo-Financeira supervisiona as seguintes atividades:

- I – Recursos Humanos;
- II – Recursos Orçamentários e Financeiros;
- III – Recursos Patrimoniais e Materiais;
- IV – Serviços de Administração Geral.

§ 2º. O Diretor Administrativo-Financeiro, em sua ausência e impedimento, é substituído por funcionário designado pelo Diretor Geral.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativo-financeira da Faculdade;
- II – Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

#### **Seção IV**

#### **DA COORDENADORIA DE CURSO**

Art. 26. A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Curso nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – Assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e do Curso;
- II – Gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão em face de necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno e externo da Instituição;
- III – Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;

V – Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos, dos resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI – Promover estudos e atualizações dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – Elaborar e gerenciar a implantação de horários, oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da Faculdade;

VIII – Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX – Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando ao final do curso a elaboração de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X – Convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

XI – Adotar, *ad referendum*, em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

## **Seção V**

### **DA SECRETARIA GERAL**

Art. 28. A Secretaria Geral é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor Geral.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

I – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II – Orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III – Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

IV – Expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;

V – Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. A Faculdade informará aos interessados, através da Secretaria Geral, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 31. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 32. A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação.

Art. 33. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 34. As medidas adotadas por inadimplemento de taxas e mensalidades se darão na forma da legislação federal em vigor.

##### **CAPÍTULO II**

## **DOS CURSOS**

Art. 35. A Faculdade ministrará os seguintes cursos:

I – De graduação, oferecido a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – De pós-graduação, dirigidos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;

III – Sequenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente ou de diploma de nível superior;

IV – De extensão, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas de interesse cultural da comunidade; abertos a candidatos que atendam aos requisitos e perfil estabelecidos para cada curso.

Art. 36. O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 37. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral, pelo corpo docente, do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina, sob pena de adoção de medidas disciplinares.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PESQUISA**

Art. 38. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pela Faculdade, através de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 39. A Faculdade mantém atividades de extensão, vinculadas ao ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Art. 40. São consideradas atividades de extensão:

I – Eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos;

II – Cursos de extensão;

III – Projetos de atendimento à comunidade;

IV – Assessorias e consultorias;

V – Publicações de interesse acadêmico e cultural.

Art. 41. À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Cursos, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 42. O período letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de atividade acadêmica regular e efetiva, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, oferecidos a alunos regulares e especiais, bem como programas de ensino não-curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão.

Art. 43. As atividades são programadas, de forma anual ou semestral, em calendário aprovado pelo Conselho Superior, constando o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento, bem como todas as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1º. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações no calendário escolar, quando o interesse do ensino ou da administração escolar exigir, submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o motivaram.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 44. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente, e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada ao Diretor Geral.

Art. 45. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo. Devido à natureza dos cursos oferecidos pela Instituição, haverá prova de aptidão específica.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

Art. 46. A Faculdade implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio para o processo seletivo, legalmente autorizado, para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo, expressamente requerido em competente edital divulgado oficialmente.

Art. 47. As políticas de ação afirmativa elaboradas pela Faculdade e as eventuais destinações de bolsas de estudo serão determinadas pelo Conselho Superior e seu cumprimento se dará de acordo com suas normas, em consonância com a lei e respeitando convênios firmados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA**

Art. 48. A admissão aos cursos de graduação é realizada aos que tenham sido classificados em processo seletivo. Os portadores de diploma de nível superior poderão ter acesso em processo seletivo específico, desde que haja vaga remanescente.

Art. 49. A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida.

§ 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes.

§ 2º. No caso de portadores de Diploma de Nível Superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar respectivo, para verificação pela Coordenadoria de Curso, com a aprovação pelo Professor da Disciplina, do aproveitamento de estudos realizados.

§ 3º. A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, caracteriza abandono e desvinculação do aluno da Faculdade, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 50. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em disciplinas, mediante plano de recuperação a ser submetido e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. O aluno pode solicitar trancamento de matrícula, mantendo o vínculo com a Faculdade, por período de até quatro semestres letivos.



Art. 52. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Pela utilização de documento falso para obtê-la;

II – Não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Geral;

III – Em casos especiais disciplinados pelo Conselho Superior.

Art. 53. Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior a regulamentação do atendimento ao regime especial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 54. A Faculdade aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º. O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído nos termos do Regimento, acompanhado do Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a instituição de origem, via postal, com comprovação de recebimento, ou pessoalmente, através de seus representantes legais.

§ 3º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 55. O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

§ 1º. Para o aproveitamento de estudos serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º. O aproveitamento de estudos será apreciado, mediante apresentação de Plano de Ensino e Histórico Escolar, pelo Professor da disciplina, que oferecerá parecer

à Coordenação do Curso.

Art. 56. Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação exigida, em função do disposto no Regimento, observada a legislação em vigor.

Art. 57. Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência *ex-officio* ou a requerimento do interessado, a Faculdade concederá transferência a aluno nela matriculado, obedecida a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 58. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, considerada a frequência e o aproveitamento, e deverá:

I – Constituir-se em processo contínuo e sistemático, de forma a diagnosticar e realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II – Utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III – Manter coerência entre as propostas curriculares, o Plano de Ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;

IV – Constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, ensejando reformulações e ações de melhorias contínuas no processo pedagógico desenvolvido na Faculdade, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 59. A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografias, previstos nos Planos de Ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 60. O aproveitamento do desempenho escolar do aluno é avaliado mediante verificações parciais e verificação final expressas em notas de zero a dez, permitindo-se apenas um decimal.

Art. 61. A verificação do processo ensino–aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

I – Desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;

II – Assimilação progressiva de conhecimento;

III – Trabalho individual em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§ 1º. Ao conjunto desses aspectos verificados no semestre letivo ou período especial correspondem as seguintes notas:

a) – Nota de Avaliação Parcial – NAP;

b) – Nota Final – NF.

§ 2º. Em disciplinas passíveis de avaliação formal (definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), a Nota de Avaliação Parcial – NAP – é atribuída, obrigatoriamente, como resultado da verificação do aproveitamento do aluno ocorrido na disciplina em até dois períodos distintos, no semestre letivo, de acordo com o Plano de Ensino apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. A Nota Final – NF – corresponde ao somatório das Notas de Avaliação Parcial – NAP considerando os seguintes pesos: 0,4 para a primeira Avaliação Parcial e 0,6 para a última Avaliação Parcial do semestre.

§ 4º. Em disciplinas com avaliação continuada e presença de Banca examinadora (definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), a nota da Avaliação Continuada terá peso 0,7 e da Banca, peso 0,3.

Art. 62. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso supervisionar o controle dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 63. Cumprida a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades curriculares, o aluno é considerado aprovado com média final de aproveitamento não inferior a cinco.

§ 1º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

§ 2º. As notas correspondentes à Nota Final, em disciplinas cursadas sem aproveitamento, serão substituídas no Histórico Escolar do aluno, quando cursadas novamente com aprovação.

Art. 64. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará as faltas de alunos nos processos de avaliação.

Art. 65. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 66. É considerado aprovado o aluno que obtiver:

I – Frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina.

II – Nota final da disciplina igual ou superior a cinco, na escala de zero a dez pontos.

Art. 67. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.

Parágrafo único. Admite-se a promoção com duas dependências em disciplinas, salvo as definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como casos especiais.

Art. 68. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 69. O aluno reprovado em disciplinas no semestre poderá cursá-las em semestres posteriores e ter reconhecido o seu aproveitamento com aprovação, mediante plano de recuperação a ser submetido e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DA CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 70. Os alunos desenvolverão atividades sob a forma de estágio com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento de práticas profissionais em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 71. Os estágios serão:

I – Curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidas sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos;

II – Extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.

Art. 72. Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores orientadores.

Art. 73. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade, impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 74. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, sob a forma de monografia, projeto ou performance é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 75. O corpo docente da Faculdade constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores substitutos, visitantes e colaboradores.

Art. 76. Os professores são contratados pela Mantenedora, através de Processo Seletivo de Docentes, com a aplicação de provas e avaliação de títulos, disciplinado pela Mantenedora e pelo Conselho Superior.

§ 1º. O Plano de Carreira Docente é elaborado pela Mantenedora, com posterior aprovação pelo Conselho Superior, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos professores.

§ 2º. A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas.

§ 3º. A Faculdade poderá reduzir a carga horária do professor quando da reformulação de turmas, se o número de turmas efetivas não a justificar.

§ 4º. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas pelo Conselho Superior.

Art. 77. Compete ao professor:

I – Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;

II – Orientar, dirigir e ministrar o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os horários de aula;

III – Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos;

V – Entregar na Secretaria Geral os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados;

VI – Fornecer ao setor competente as notas finais correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;

VII – Planejar e orientar pesquisas, estudos, estágios e elaboração de monografias, quando for designado;

VIII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;

X – Comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência;

XI – Manter frequência obrigatória para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 78. O corpo discente é constituído por alunos regulares e não-regulares.

§ 1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação, seqüenciais, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º. São alunos não-regulares os matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

I – Os alunos não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Geral;

II – Os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico do Regimento aplicados a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na Faculdade.

Art. 79. São direitos e deveres do aluno:

I – Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – Cumprir o calendário escolar;

III – Utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos;

IV – Recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto das decisões dos órgãos deliberativos como dos executivos;

V – Observar e cumprir este Regimento, o regime escolar e disciplinar nele definido, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito às normas que orientam a Instituição.

VI – Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;

VII – Efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;

VIII – Exercer as funções de monitor, observadas as condições de desempenho acadêmico;

IX – Participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão;

X – Participar de programa de avaliação institucional;

XI – Participar, como representante estudantil, dos Colegiados da Faculdade, na forma do Regimento.

Art. 80. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 81. O corpo técnico-administrativo constitui-se de empregados não-docentes, competentes para o desenvolvimento das atividades, meio de apoio às funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Faculdade.

§ 1º. Os empregados são contratados pela Mantenedora, por meio de Processo Seletivo de Empregados, disciplinado pela Mantenedora e pelo Conselho Superior.

§ 2º. O Plano de Carreira dos empregados é elaborado pela Mantenedora, com posterior aprovação pelo Conselho Superior, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos empregados.

§ 3º. A contratação dos empregados rege-se pelas leis trabalhistas.

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 82. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento, às previstas na legislação específica e nas determinações dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 83. Constitui infração, punível na forma do Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, considerados os seguintes aspectos:



- I – Primariedade;
- II – Dolo e culpa;
- III – Nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano;
- IV – Natureza dos bens atingidos;
- V – Extensão dos danos.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, cabendo a decisão definitiva ao Conselho Superior.

§ 3º. Toda convocação, em apuração disciplinar, será feita por escrito.

§ 4º. Havendo dano, de qualquer espécie, ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º. Sendo a Faculdade condenada a responder por danos causados a terceiros por seus empregados, caberá, após decisão final do Conselho Superior ou havendo acordo, descontar os valores da remuneração, de forma parcelada, para que não comprometa mais do que dez por cento do valor líquido percebido, ou, se for o caso, no momento da rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da ação de regresso e de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 84. Dos atos disciplinares, de qualquer natureza, cabe recurso à autoridade superior e, mantida a decisão, outro ao Conselho Superior, que é o prolator da decisão final e irrecorrível.

Parágrafo único. O prazo para interposição de qualquer recurso será de dez dias, a contar da data do ato ou fato que deu origem à punição.

Art. 85. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado e conduzido pelo Diretor Geral.

Art. 86. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

Art. 87. Cabe ao Diretor Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Regimento Geral.

Parágrafo único. Cabem aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 88. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, que serão registradas:

I – Advertência oral, em casos de descumprimento de horário, não elaboração ou oferecimento de dados incompletos no Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função, bem como pelo não comparecimento, injustificado, à reunião dos órgãos colegiados;

II – Advertência escrita, quando reincidir nas faltas do inciso I, ausentar-se às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Acadêmico e não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo;

III – Suspensão, até trinta dias e com prejuízo dos vencimentos, quando reincidir nas faltas do inciso II, não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, descumprimento injustificado às determinações dos Coordenadores de Curso, incapacidade didática ou incompetência científica;

IV – Demissão por justa causa, havendo reincidência nas faltas previstas no item III, quando atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à Faculdade e praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades de:

I – Advertência: o Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso;

II – Advertência por escrito e suspensão: o Diretor Acadêmico;

III – Demissão: o Conselho Superior.

§ 2º. Da aplicação das penalidades cabe recurso à autoridade superior, e, mantida a decisão, outro ao Conselho Superior, que é o prolator da decisão final e irrecurável.

§ 3º. O Regime Disciplinar é complementar aos casos de demissão, sem ou por justa causa, previstos na legislação trabalhista, sendo livre a Faculdade para contratar e demitir seus empregados em casos diversos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 89. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência oral, havendo desobediência injustificada às determinações dos Diretores e Coordenadores de Cursos, perturbação da ordem no recinto da Faculdade e improbidade na execução dos trabalhos escolares;

II – Advertência por escrito, nos casos de reincidência nas faltas previstas no inciso I, desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo e uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas ou porte de armas ou outros instrumentos de uso proibido ou restrito nas dependências da Faculdade;

III – Suspensão, até trinta dias e sem prejuízo do pagamento dos valores no período, por reincidência nas faltas previstas no inciso II, atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição, e forem causados danos ao patrimônio moral, científico, cultural, ou material da Faculdade;

IV – Desligamento por ofensa física ou moral aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, e prática de atos definidos em lei como crime apenado com detenção ou reclusão.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades de:

I – Advertência: o Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do curso;

II – Advertência por escrito e suspensão: o Diretor Acadêmico;

III – Desligamento: o Conselho Superior.

§ 2º. Da aplicação das penalidades cabe recurso à autoridade superior, e, mantida a decisão, outro ao Conselho Superior, que é o prolator da decisão final e irrecorrível.

Art. 90. O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, de uso restrito e vedada sua divulgação, sob pena de demissão por justa causa, não devendo ser mencionado no Histórico Escolar do aluno.

## **TÍTULO VII**

### **DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 91. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela Faculdade, cumprindo os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º. Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral e pelo diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação

obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

§ 3º. A relação anual dos diplomados será publicada no Diário Oficial da União, constando no verso do diploma a data da publicação.

Art. 92. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da Faculdade será disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da Faculdade.

§ 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral ou a quem o mesmo delegar, de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinados.

Art. 93. Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos sequenciais será concedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral.

Art. 94. A Faculdade poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor Geral e aprovação do Conselho Superior, por no mínimo dois terços de seus membros, a personalidade que se destacar por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 95. A Mantenedora é a entidade responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da Lei e do Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 96. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, em participação com a Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, de qualquer natureza.

§ 3º. O exercício contábil coincide com o ano civil

Art. 97. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela Faculdade são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão e recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

I – de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;

II – de decisão de Coordenador, ao Diretor Acadêmico;

III – dos Diretores, ao Conselho Superior.

Parágrafo único. A decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 99. As relações entre o aluno, a Faculdade e a Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Mantenedora, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 101. Este Regimento entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de homologação pelo Ministro de Estado, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Diário Oficial da União

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.**  
**Portaria nº 1374, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 200812157		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 208/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/5/2012

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo e mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda., com sede na Rua Santa Clara nº 269, Vila Adyanna, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Música (200812168), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

2. Análise documental com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) seja pela Instituição.

5. Os conceitos da avaliação *in loco* do INEP para autorização de funcionamento do curso de Música foram:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Didático-pedagógica	3
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	2

6. Em relação as Instalações Físicas, os avaliadores do INEP destacaram que: i) “as salas de aula, previstas para os dois primeiros anos do curso, estão suficientemente equipadas, limpas, iluminadas segundo a finalidade. Entretanto, é insuficientemente em relação aos requisitos dimensão e comodidade necessária à atividade proposta”; ii) “o acervo não atende aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso, previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica”; iii) “o acervo atende de maneira precária as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas”; e iv) “os periódicos especializados, somente sob a forma informatizada, atendem precariamente as demandas do curso”.

7. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (código: 11376), a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 460, bairro Jardim São Dimas, no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda., com sede no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Música (código: 1071063; processo: 200812168), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE”.

8. Vale ressaltar que a SERES se manifestou favoravelmente à autorização do curso de música, mas com metade das vagas solicitadas pela IES: 60 (sessenta), ao invés de 120 (cento e vinte). A justificativa da Secretaria é que o número de vagas solicitado é incompatível com a estrutura disponível, o que, aliás, estaria refletido no conceito 2 (dois) obtido na dimensão 3. Assim, seria possível a autorização do curso, desde que realizada a adequação do número de vagas. A SERES conclui que: “o credenciamento da nova IES e a autorização do curso de Música são possíveis mediante redução do número de vagas a serem ofertadas como forma de adequar o pedido às condições evidenciadas *in loco* pelos avaliadores. Tendo em vista que a instituição pretende formar turmas de 30 (trinta) alunos e que foi constatada a existência de duas salas de aula, esta Secretaria considera prudente a oferta do curso com 60 (sessenta) vagas anuais”.

Feitas essas observação, considero adequada a posição adotada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e, desse modo, manifesto-me no sentido de acatar sua recomendação e conceder o credenciamento à Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, com a oferta inicial do curso de Bacharelado em Música, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo e mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda., com sede na Rua Santa Clara nº 269, Vila Adyanna, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a